



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2012.
(Da Senhora Andreia Zito)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações quanto às ações dos trâmites processuais relativos a solicitação de anistias de ex-funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V, § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, as informações necessárias dos trâmites dos processos abaixo relacionados, referentes a ex-trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que, no período compreendido entre 04 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório, que se encontram nesse Ministério das Comunicações, na Coordenação Geral de Assuntos Administrativos.

1. Processo nº 53000.067134/2006 – Rosinei de Souza Silva;
2. Processo nº 53000.063835/2006 – Nélcio Lima de Moraes;
3. Processo nº 53000.072113/2006 – Marco Antonio Fernandes da Costa;
4. Processo nº 53000.072048/2006 - Antonio Cesar Roger de Matos;
5. Processo nº 53000.073233/2006 – Jorge David de Senne;
6. Processo nº 53000.078033/2006 – Jorge Ubiratã Elias Duarte;
7. Processo nº 53000.085088/2006 – Ronaldo Messias Correa Herculano;
8. Processo nº 53.000.094123/2006-63 – Adalberto Jorge da Mata;
9. Processo nº 53000.000886/2007-32 – Luiz Pellegrini;
10. Processo sem número – Aauto Leite Ferreira.



JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o encaminhamento deste requerimento de informações ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, na qualidade de deputada federal eleita pelo Estado Rio de Janeiro e, por todo o tempo de existência da CEANIASTE, ser uma das parlamentares, membro desta Comissão Especial responsável pela apuração dos casos de anistia, onde, até a presente data, muito ainda não foram solucionados, conforme o caso que ora reivindico este encaminhamento, trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, demitidos no período compreendido entre 04 de março de 1997 e 23 de março de 1998, com todas as probabilidades de ter as suas situações resolvidas e o retorno garantido com base no artigo 1º da Lei nº 11.282, de 2006, que cuida da anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

“Art. 1º É concedido anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que, no período compreendido entre 04 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório.”

Estas são as justificativas que forneço objetivando deste modo o deferimento do que ora está sendo requerido.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

Deputada Andreia Zito
PSDB/RJ